



**LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2015**

*De 20 de agosto de 2015.*

**"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e o CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO, e dá outras providencias".**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e o **Centro Educacional Ponto de Mutação**, localizado na Av. Araguaia, 1083, Centro, Araguaia-TO, inscrita no CNPJ: 08639054/0001-03.

Art. 2º O referido Convenio tem como objeto a implantação do polo de Vila Rica - MT do Centro Educacional Ponto de Mutação e parceiros oferecendo Cursos de Extensão, Graduação e Cursos Técnicos, pessoa jurídica, localizado na Av. Araguaia, 1083, Centro, Araguaia-TO, inscrita no CNPJ: 08639054/0001-03.

Parágrafo Único: Para os fins que trata este *caput* será destinado o espaço físico da Escola Municipal Ilma Valadares de Aragão, aos sábados, no período vespertino e noturno pelo prazo de 04 (quatro) anos a iniciar em fevereiro de 2015.

Art. 3º Como contrapartida pelo espaço, objeto deste Convenio, o **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO**, repassará anualmente 01 (um) aparelho de ar condicionado Split 22000BTUS, marca de ótima qualidade no mercado, 04 bebedouros de coluna e 10% do valor da energia gasta por mês, na Unidade Escolar.

§ 1º A entrega dos equipamentos deverá ser realizada até o final do 3º bimestre de cada ano.


§ 2º - A não entrega dos equipamentos até o período especificado no paragrafo primeiro, acarretará no rompimento do Convenio, até que seja efetuada a entrega dos equipamentos.

§ 3º - O repasse do valor da energia elétrica deverá ser mensalmente e efetivada através de DAN, retirado junto a Secretaria de Finanças.

§ 4º Quanto à higienização do espaço físico, a instituição receberá limpa e deverá entregar limpa para o turno seguinte.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo termo de Convenio que será celebrado entre a instituição e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Luciano Marcos Alencar**  
**Prefeito Municipal**  
**Gestão 2013/2016**